

O PODER DAS COMPRAS PÚBLICAS: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - MG

Weliton Rodrigues,
Raphael Araujo Dutra,
Rodrigo Gava

RESUMO

Conforme dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o governo federal movimentou cerca de 68 bilhões de reais no ano de 2014 para o custeio de suas atividades através das compras públicas, e é por esse poder de compra do estado que se tem utilizado para elevar a produção nacional e promover o desenvolvimento regional. Pela sua representatividade e inserção local o governo tem adotado essa estratégia para manter o crescimento econômico e alavancar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, principalmente em regiões afastadas econômica e geograficamente dos grandes centros comerciais e capitais. Diante disto e considerando a representatividade econômica da Universidade Federal de Viçosa (UFV), o objetivo desse trabalho foi identificar o quanto dos processos licitatórios da UFV foram ganhos por empresas situadas na região de Viçosa, fazendo uma análise do quanto em valor monetário este ente público federal consumiu proveniente da economia local. Esta pesquisa classifica-se quanto aos fins como exploratória e descritiva, e quanto aos meios de investigação como documental e bibliográfica. Após o processamento dos dados foram identificados baixos valores conforme esperado na pesquisa, que puderam ser justificados pela localidade do município em comparação com municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, mas que mesmo com essa limitação ainda possui chances para melhorar a participação das empresas de Viçosa nas compras públicas da UFV, tornando a UFV não só em uma forte consumidora, mas também peça fundamental em orientar e conscientizar os empresários para essa oportunidade de desenvolvimento do mercado local e regional.

Palavras-Chave: Compras Públicas; Poder de Compra; Crescimento Econômico Local; Desenvolvimento Local; Desenvolvimento Microempresarial.

ABSTRACT

According to data from the Ministry of Planning, Budget and Management, the federal government moved around 68 billion reais in 2014 to fund to activities through public purchases, and it is for this state purchasing power that has been used to Increase national production and promote regional development. Because of its representativeness and local insertion, the government has adopted this strategy to maintain economic growth and leverage the development of micro and small enterprises, especially in economically and geographically remote regions of large commercial centers and capitals. In view of this and considering the economic representativeness of the Federal University of Viçosa (UFV), the objective of this work was to identify how much of the UFV bidding processes were won by

companies located in the region of Viçosa, analyzing how much in monetary value this public entity The federal economy consumed from the local economy. This research is classified for purposes as exploratory and descriptive, and for the means of investigation as documentary and bibliographical. After the data processing, low values were identified as expected in the survey, which could be justified by the locality of the municipality in comparison with municipalities in the metropolitan area of Belo Horizonte, but even with this limitation still has chances to improve the participation of the companies of Viçosa In UFV's public purchases, making the UFV not only a strong consumer, but also a key element in guiding and raising the awareness of entrepreneurs for this opportunity to develop the local and regional market.

Keywords: Public Procurement; Purchasing Power; Local Economic Growth; Local Development; Microenterprise Development.

1. Introdução

No ano de 2014 o governo federal movimentou mais de R\$ 68 bilhões na aquisição de bens e serviços para o financiamento de suas atividades, dos quais, R\$ 20,5 bilhões, cerca de 30%, referem-se às contratações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs). A utilização desse poder de compra tem sido peça fundamental na estratégia do governo federal na tentativa de manter o crescimento econômico e para alavancar o desenvolvimento das MPEs.

As MPEs representam cerca de 99% dos estabelecimentos do país, e são responsáveis por quase 52% dos empregos formais e que representa 39,8% da massa salarial (SEBRAE, 2013). Com essa magnitude em termos de participação na economia, se tornam fortes candidatas para o fornecimento dessas demandas governamentais, podendo ser fortalecidas e fortalecer diversas microrregiões devido a sua inserção local.

E nesse contexto os processos licitatórios são regidos por legislação própria, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Garantido a observância do princípio constitucional da isonomia baseando seus critérios de escolha nos princípios estritos da economicidade, impessoalidade, competição, transparência, publicidade e igualdade nas condições de acesso, tudo para evitar o conluio entre os agentes públicos e privados. Com isso, a referida lei também engessou qualquer tentativa de melhoria da gestão das aquisições governamentais, por tratar de formas igualitárias agentes tão distintos (JACOBY, 2008). Nesse sentido, as MPEs podem contar com a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a elas.

A Universidade Federal Viçosa (UFV) possui um orçamento anual de aproximadamente R\$ 90 milhões para custeio de suas atividades, que podem ser aplicados em qualquer parte do país através dos processos licitatórios, conforme determinado pela Lei 8.666/93. Apenas no ano de 2014, a UFV apresentou como despesas pagas na modalidade de licitação cerca de R\$ 41 milhões, aliando ao fato de Viçosa possuir como característica econômica uma maior representatividade do setor de comércio e serviços representados em sua maioria pelas MPEs, ressalta

ainda mais o potencial em que essas empresas podem contribuir no fortalecimento da economia local.

Dessa forma, muito se discute no que a UFV contribui para cidade de Viçosa, e a que ponto existe uma relação harmoniosa que vem contribuindo para o desenvolvimento e crescimento da economia local com injeção direta de recurso via compras para a manutenção desta grande instituição, além da chegada de docentes, discentes e servidores públicos que movimentam setores como o da construção civil e prestação de serviços.

Diante disso, este estudo tem como objetivo principal identificar o quanto dos processos licitatórios da Universidade Federal de Viçosa foram vencidos por empresas situadas na região de Viçosa e outras regiões no Brasil, fazendo uma análise do quanto em valor monetário a UFV consumiu na economia local, procurando responder a seguinte pergunta: Qual a contribuição das compras públicas da UFV na economia local de Viçosa?

2. Referencial teórico

2.1 Políticas públicas e intervenção do Estado

Conforme Secchi (2013), uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Segundo ele uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública.

Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante. Nesse contexto de política pública, em uma análise bem econômica, as novas atribuições se traduzem principalmente pela busca de ações que corrijam as assimetrias existentes, procurando promover ajustes na alocação de recursos e de renda e manter a estabilidade econômica (SECCHI, 2013).

2.2 Poder de compra do Estado e desenvolvimento econômico local

O poder de compra do Estado foi utilizado em décadas passadas para elevar a produção nacional e promover uma melhoria significativa na capacitação tecnológica brasileira. Na atualidade, devido às mudanças no ambiente principalmente regulatório, as funções e formas de conceber e utilizar o poder de compra governamental foram aperfeiçoadas como instrumento de desenvolvimento econômico (SOUSA, 2008). Conforme salientado por Lemos (2003), a utilização do poder de compra permitiu a alguns países uma elevação de 4 a 11% em sua produtividade. A utilização do poder de compra tem como foco a redução das desigualdades regionais, promovendo o desenvolvimento regional e a promoção de políticas públicas redistributivas, de forma que também possa promover a qualidade, produtividade e o fortalecimento das MPEs em prol do desenvolvimento.

A expressão “Uso do Poder de Compra” tem em si uma ideia de capacidade de influência, que se apresenta como um “poder” a partir do momento em que a disponibilidade de recursos de uma determinada instituição lhe confere a possibilidade de induzir comportamentos e terceiros, buscando quase sempre a obtenção de resultados paralelos e, conseqüentemente, uma maior eficiência de suas ações (SILVA, 2008). O próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão (MPOG) afirma que “é o direcionamento da demanda por bens e serviços do Estado para desenvolver a Economia Local, Micros e Pequenas Empresas e setores sensíveis da economia ou de interesse estratégico, gerando emprego e renda e primando pelo desenvolvimento econômico sustentável” (MPOG, 2007).

Segundo MOREIRA e MORAIS (2003) os bens e serviços adquiridos pelos estados podem ser considerados como política pública, conhecido e utilizado por diversos países como Estados Unidos da América, principalmente para o segmento das MPEs, e juntamente com outros exemplos internacionais como Japão e União Européia, tem ajudado o entendimento e a aceitação desta modalidade também aqui no Brasil.

Essas políticas de desenvolvimento econômico implicam em maior produção e mudanças nas disposições técnicas e institucionais, pelas quais se chega a essa produção. Vários são os fatores que condicionam a ocorrência do desenvolvimento econômico, entre eles os fatores de produção (terra, trabalho, capital e recursos naturais), a organização institucional, etc. Além disso, o transporte é muito importante, pois a proximidade entre localidades e regiões favorece o comércio de produtos, minimiza custos e diminui o capital aplicado (JACOBY, 2008). O direcionamento das compras públicas para os pequenos fornecedores, principalmente em áreas de menor desenvolvimento econômico, apresenta-se como um mecanismo de alto impacto e até certo ponto de baixo custo, isto porque, induz a criação de arranjos produtivos locais com envolvimento do setor privado, gerando emprego, renda e desenvolvimento local (JACOBY, 2007).

2.3 A legislação

A partir de 1993 as compras públicas começaram a ser regulamentadas pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contemplando cinco modalidades de licitação: convite; tomada de preços; concorrência; concurso; e leilão. E desde então veio sofrendo diversas alterações, ou a criação de novos instrumentos legais, como a criação da sexta modalidade de compras públicas, o pregão, instituída pela lei nº 10.520/2002 e regulamentada atualmente pelo decreto-lei 5.450/2005 (DOMAKOSKI, 2013).

A UFV utiliza com maior frequência três modalidades de licitação: tomada de preços; concorrência; e pregão (Eletrônico e Registro de Preços) que representaram nas compras públicas liquidadas da UFV no ano de 2013 aproximadamente 1,3% para tomada de preços; 6,35% para concorrência; e 92,35% para modalidade pregão, onde 80,4% por pregão eletrônico e 19,6% para registro de preços. Cabe destaque ao Pregão eletrônico por ser a modalidade para aquisição de bens e/ou serviços comuns, que são considerados conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, todos aqueles que cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda a modalidade pregão não possui amparo legal quanto aos limites para obras e serviços de engenharia, e para as demais contratações é sem limites de valores, diferentemente das demais modalidades citadas acima.

2.4 Lei geral da Micro e Pequena Empresa

Conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - MPE (LC nº 123/06) estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MPEs no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, assegurados pela Constituição Federal de 1988 mediante regras práticas, tais preceitos constitucionais.

A legislação considera o aspecto tributário para definir as MPEs. Conforme o apresentado no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, MPEs a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – Microempresa: aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - Empresa de pequeno porte: aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Existem diversos conceitos de ME e EPP; em geral, consideram critérios quantitativos para embasamento. Além do faturamento anual bruto, caso inclusive da Lei Geral, outras definições utilizadas por importantes órgãos como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) utilizam, por exemplo, número de funcionários.

O capítulo V da Lei Geral aplica-se a regular o acesso aos mercados pelas MPE's, assegurando-as preferência de contratação nas ocasiões em que ocorra empate (julgamento das propostas). Por empate, compreendem as situações em que as propostas apresentadas pelas MPE's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Este percentual é utilizado nas modalidades tradicionais (Convite, Tomada de Preços e Concorrência); já para a modalidade Pregão, o percentual estabelecido é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Na incidência do empate, a ME ou EPP que estiver mais bem classificada, terá a oportunidade de apresentar nova proposta que tenha preço inferior à proposta considerada vencedora do certame até então. Em síntese, o artigo 47 da LC nº 123/06 concede uma autoridade adicional ao poder público, com o claro objetivo de beneficiar as MPE's nas licitações públicas.

Caso inexista benefício para o órgão público no processo licitatório, a LC nº 123/06 se torna inaplicável, isto porque, como afirma Santana e Guimarães (2010), o interesse público deve ser soberano aos das MPEs. O próprio processo licitatório ao ser estabelecido necessita considerar a dupla finalidade que ele possui, "a obtenção do contrato mais vantajoso e o resguardo dos direitos de possíveis contratados" (MEIRELLES, 2000, p. 255). Uma aplicação prática deste item pode ser associada ao exposto por MARÇAL (2008) ao afirmar que, não se admitirá que a Administração Pública desembolse valores incompatíveis com os preços disponíveis no mercado, ou seja, caso o resultado da licitação diferenciada conduzir a preços superiores aos usuais de mercado, caberá à Administração Pública promover, neste caso, a revogação da licitação.

Cabe mencionar os casos em que a licitação é dispensável, ou seja, é aquela em que a administração pode dispensar se assim lhe convier. A Lei 8.666/93 enumerou vinte e um casos, dentre os principais estão: casos de emergência ou de calamidade pública; contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa e do ensino, do desenvolvimento institucional; além da inexigibilidade de licitação - quando há impossibilidade jurídica de competição entre

contratantes, quer pela natureza do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração - (JACOBY, 2007; ALMEIDA, 2000; MEIRELLES, 2000).

2.5 Características da UFV/DMT e o município de Viçosa

A Universidade Federal de Viçosa (UFV) vem desde 1926 se consolidando no cenário nacional, contribuindo para progresso do país e o bem-estar dos brasileiros. Principalmente nos últimos anos a universidade vem se expandido, dois projetos contribuíram para esse crescimento, em 2006 com a criação do Programa de Expansão I, e em 2007, com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni).

A UFV ampliou o número de vagas e criou novos cursos de graduação, além da criação de dois novos campi, um na cidade de Rio Paranaíba – MG e a transformação de sua unidade de ensino e pesquisa na cidade de Florestal - MG em campus. Em 2013 a UFV possuía 67 cursos de graduação, com 14.688 discentes matriculados nos três campi. Ainda 485 alunos nos ensinos médio e técnico no COLUNI-UFV e 809 no campus UFV - Florestal. A pós-graduação é constituída por 42 programas, sendo 23 em nível de mestrado e doutorado, com 1.514 discentes de mestrado e 1.262 de doutorado.

A Diretoria de Material (DMT), vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), é a unidade responsável pelo suprimento dos órgãos da Universidade Federal de Viçosa (UFV) em termos de material de consumo, material permanente, contratação de serviços e obras. A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de Viçosa tem por finalidade processar todas aquisições de bens e serviços subordinadas à lei nº 8.666/93.

Em 2013, a Diretoria de Material (DMT) contratou da seguinte forma:

- Pregão Eletrônico (456): aquisição de gêneros alimentícios; seguro estudantil; equipamentos de informática; passagens aéreas; pneus; móveis; produtos de limpeza e higiene; serviços de manutenção diversos; produtos para manutenção predial; livros; produtos agropecuários; serviços para eventos institucionais etc.
- Dispensa de Licitação (55): aquisição de produtos para projetos de pesquisa; curso de capacitação para servidores; manutenção de equipamentos; software; contratação de Instituição para apoio a projetos de pesquisa e extensão etc.
- Inexigibilidade (56): aquisição de software; serviços de manutenção de equipamentos; seguro obrigatório de veículos; equipamentos para pesquisa científica; locação de imóvel; treinamento e qualificação profissional; passagem rodoviária etc.
- Adesão à Ata de Registro de Preços (3): aquisição de equipamentos de informática e papel A4.

A economia da cidade de Viçosa está voltada predominantemente para os setores de comércio e prestação de serviços, movimentada pela população flutuante, o produto interno bruto (PIB), do município atingiu em 2011 a soma de R\$ 819.285 milhões, sendo 75,9% referentes ao setor de serviços, 14,03% ao industrial e apenas 3,04% originários do setor agropecuário (RODRIGUES, 2013).

3. Metodologia

Segundo Vergara (2006) existem dois critérios básicos para definir o tipo de pesquisa a serem utilizados, quantos aos fins e quanto aos meios de investigação. Dessa forma, podemos caracterizar essa pesquisa quanto aos fins como exploratória e descritiva, e quanto aos meios de investigação documental e bibliográfica. Nesse aspecto esse estudo busca trazer maiores informações sobre uso do poder de compra para o desenvolvimento econômico local através das compras públicas da UFV, de forma que possa orientar e informar os empresários de Viçosa. Ainda quanto à abordagem da pesquisa, podemos classificá-la como qualitativa. Richardson (1999) explica que a metodologia qualitativa pode descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos pelas pessoas num determinado contexto.

3.1 Coleta dos dados

A coleta dos dados foi possível através do programa chamado Sistema Integrado de Material (SIM) utilizado pela DMT para gerenciar e auxiliar as informações dos processos de compras da UFV. O programa armazena as informações desde a solicitação de compra feita pelo solicitante até a fase da entrega e liquidação do empenho. Dessa forma, os dados abrangentes da pesquisa são todos os processos de compras empenhados nos anos de 2011, 2012 e 2013, gerando, em média, por ano, doze mil itens de processos para análise, coletados através da autorização do Diretor Assistente da DMT e disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, que é a responsável pela criação, manutenção e assistência do programa.

As pesquisas relacionadas a esse tipo de trabalho ainda são poucas, principalmente relacionando órgãos federais com o processo de desenvolvimento econômico local, por esse motivo, esse trabalho terá como base para análise e discussão dos resultados, os relatórios gerenciais do Ministério do Planejamento e um trabalho de conclusão de curso desenvolvido no departamento de administração e contabilidade da UFV para conclusão da pós-graduação, que buscou compreender a percepção dos empreendedores de Viçosa sobre os processos licitatórios da UFV e FUNARBE.

4. Resultados e discussão

A DMT possuía em 2013 o montante de R\$ 36.043.309,79 empenhados com a diretoria distribuídos em suas compras em todo o Brasil. Destaque para estado de Minas Gerais que conseguiu absorver 57,38% do valor dessas compras, que corresponde a R\$20.683.166,19 injetados na economia mineira. Outros estados em destaque são os estados de São Paulo e Paraná, com o montante de R\$5.377.477,49 e R\$3.655.257,79 respectivamente. Os estados restantes representam 12,31%, cerca de R\$4.433.867,21. E por fim os produtos importados representaram 5,25%, R\$1.893.541,11.

Quando observamos a distribuição por microrregiões dentro do estado de Minas Gerais, percebemos a preponderância da região Metropolitana de Belo Horizonte, com 58,13% do total, cerca de R\$11.887.372,84. Destaca-se neste contexto, o porte dessa região, sendo considerada a mais rica do estado, onde as empresas podem estar mais preparadas para ofertar melhores produtos e serviços, o que torna essas empresas mais competitivas do que em outras regiões. No caso

específico da UFV, muitas vezes, os tipos de produtos ou serviços exigidos somente são encontrados ou ofertados por empresas dessa região mais próxima da capital do estado.

A Zona da Mata, o entorno da universidade, ficou responsável por 22,41% cerca de R\$4.582.199,54, apresentado na Figura 1, que irá mostrar as Microrregiões que representam esse montante.

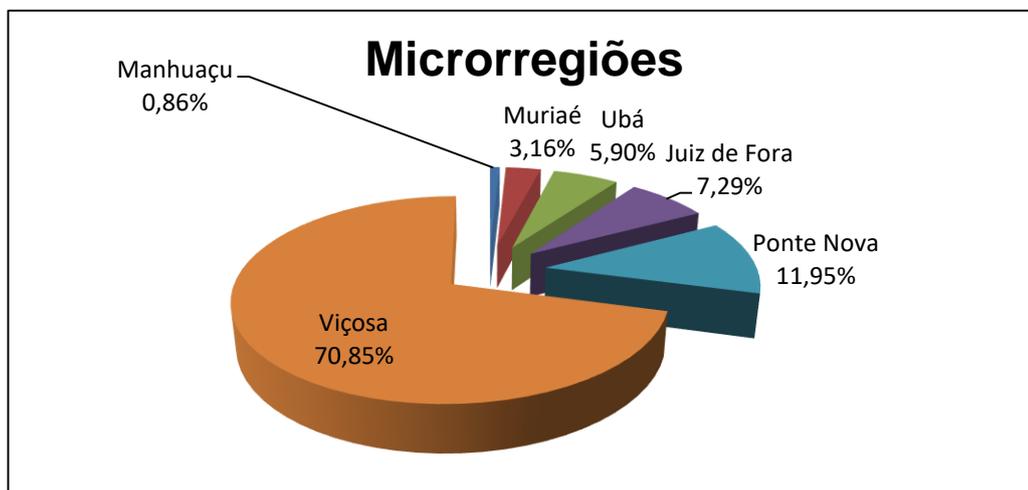


Figura 1 – Mapeamento das compras da DMT por microrregiões, 2013.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A microrregião de Viçosa é composta por 20 municípios e representados aqui pelas cidades de Viçosa, Cajuri, Coimbra, Paula Candido, Porto Firme e Teixeiras, correspondem juntas por 70,85% cerca de R\$3.246.328,44 das compras realizadas nas microrregiões da zona da mata mineira. Viçosa representa 70,15% cerca de R\$2.277.384,03 do montante total da região sendo também a maior cidade dessa microrregião. Outro destaque vai para o município de Coimbra com 21,48% cerca de R\$697.470,24 das compras realizadas. As cidades no entorno de Viçosa são responsáveis principalmente pelo fornecimento de produtos alimentícios como frutas, verduras e legumes, atender algumas demandas da fábrica de ração, atender o fornecimento de produtos agrícolas para as plantações, como sementes, adubo químico, fertilizantes, e além de suplemento alimentar animal.

Devido ao tamanho e ao porte da cidade essa representatividade pode ser vista com o significado de que as empresas do município estão sim participando e se beneficiando das vantagens concedidas pela lei geral das MPEs, mas devemos avaliar como um todo, e levar em consideração qual a distribuição desse montante entre as empresas de Viçosa, a participação das MPEs nessa parcela e o potencial de melhora dessas condições.

Em 2012, segundo IBGE, Viçosa possuía 2.831 empresas atuantes no município divididas nos setores da indústria, comércio e serviços. E no ano de 2013 apenas 33 empresas forneceram produtos e serviços para universidade. Sendo que desses fornecedores uma é pessoa física, outro é a FUNARBE e outra a própria UFV. Dentre as outras empresas, conforme o cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, identificadas pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinte duas (22) empresas são do porte de microempresa; quatro (04) empresas de pequeno porte e as outras quatro (04) empresas não foram possíveis identificar por não possuírem a identificação de ME ou EPP na razão social.

Rodrigues (2013) apresenta alguns dos principais motivos pela baixa adesão às compras públicas, apontados pelas próprias empresas e pregoeiros da UFV e FUNARBE. Para os representantes das empresas o motivo mais frequente foi a falta de conhecimento dos processos licitatórios por alegando falta de divulgação dos materiais que a UFV lança em edital, excesso de burocracia e também desconhecimento da legislação de compras públicas. Já para os pregoeiros, os maiores problemas são a falta de iniciativa em desenvolver o negócio e buscar novas oportunidades, e o mais grave: falta de profissionalismo na administração dos negócios.

É apresentado na tabela 1 o desdobramento das compras realizadas em Viçosa por grupo de materiais, de forma que facilite o entendimento das áreas mais afetadas pelas compras da universidade no município.

Tabela 1: Grupos de Materiais fornecidos por Viçosa.

Grupo de Materiais	Nº de empresas	Valor (R\$)
Móveis e eletrodomésticos	03	632.366,71
Materiais de construção	08	527.752,47
Produtos alimentícios	05	418.688,22
Produtos em geral	06	289.224,12
Serviços e aluguel de máquinas	02	195.755,00
Produtos farmacêuticos e laboratoriais	04	109.766,95
Produtos agrícolas	02	52.312,95
Produtos de informática e segurança	03	51.517,92
Totais	33	2.277.384,04

Fonte: Elaborado pelos autores.

Podemos observar oito grupos de materiais que ofertam diferenciados tipos de produtos e serviços contratados pela universidade. O que pode ajudar a compensar os tipos de produtos e serviços que a cidade e os empresários não teriam condições de ofertar ou possuir preços competitivos com outras empresas de determinadas regiões. Fator importante quanto aos tipos de materiais ou serviços prestados para universidade é a descrição do que é solicitado, e o principal respaldo que a empresa precisa ter em mãos é o edital. Uma das ferramentas importantes do edital é o termo de referência, como o próprio nome já diz, esse documento é responsável por ser a referência que as empresas vão ter para cotação dos produtos e serviços a serem licitados, nele contém informações como o item do processo a ser licitado e o que à ele corresponde.

5. Considerações finais

Como apresentado no trabalho, as Micros e Pequenas empresas possuem uma parcela importante para o desenvolvimento econômico local, nesse sentido, pode-se observar o esforço do governo federal em garantir que essas empresas continuem contribuindo para economia brasileira por sua representatividade e inserção local, através dos incentivos e os processos de simplificação. Aliando esses

fatores ao fato de Viçosa possuir umas maiores universidades do país, com um orçamento de milhões para subsidiar suas atividades através das compras públicas, entende-se o quanto é importante a interação da universidade com o município em prol do desenvolvimento econômico local.

Sendo assim, esse trabalho objetivou observar o quanto dos processos licitatórios da Universidade Federal de Viçosa foram ganhos por empresas situadas na região de Viçosa buscando identificar quanto em valor monetário a UFV consumiu na economia local.

Dessa forma, observou-se que nos últimos três anos o valor dos processos licitatórios ganhos por empresas de Viçosa foram em torno de R\$ 2.732.646,18, cerca de 10,71% para o ano de 2011; R\$ 3.457.521,45, cerca de 12,37% para o ano de 2012; e R\$ 2.277.384,03, cerca de 6,32% para ano de 2013, para os processos de produtos empenhados na Diretoria de Materiais. A movimentação desse montante é muito importante para economia local na geração de renda e emprego, no fortalecimento da economia e na competitividade das empresas no município.

Outra questão importante que pudemos identificar é que o papel da universidade não precisa ficar apenas como de consumidor de produtos e serviços que podem ou não gerar demanda no município, mas que também tem o papel fundamental em intermediar a participação de agentes como o SEBRAE, Prefeitura Municipal de Viçosa, Casa dos empresários, as próprias empresas juniores da universidade, entre outros, para orientar e conscientizar os empresários para essa oportunidade no mercado.

Conforme identificado por alguns dos atores envolvidos nos processos das compras da UFV (RODRIGUES, 2013), esta pouco contribui de forma efetiva para um envolvimento sustentável, que promova ações de reflexão de como é realizado um processo licitatório, seus trâmites, exigências, legislação e divulgação dessas informações, ressaltando o quanto ela (UFV) pode contribuir na participação das empresas e por consequência, mais empresas vendendo para universidade e injetando recursos na economia local do município.

Ainda precisamos de mais estudos na área, principalmente na questão da utilização do poder compra da universidade em prol do município, bem como a contratação de serviços (não abordado neste trabalho), a universidade tem condição de abrir o debate em torno dessas questões, como programa Fomenta, podemos chamar os gestores públicos sobre as questões relacionadas às compras Governamentais da Lei Geral. Destaco ainda a rica possibilidade de participação de órgãos como o Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social (IPPDS) que possui corpo técnico altamente qualificado para traçar estratégias para de fato serem realizadas no município, juntamente com as empresas, promover palestras de orientação para MPE's sobre como se preparar para participar em processos de licitação, bem como coordenar atividades e fóruns de esclarecimentos sobre os benefícios proporcionados pelas compras governamentais orientadas pela Lei Geral.

Para finalizar, acreditamos que a participação dos discentes da universidade pode contribuir em muito no desenvolvimento dessas práticas de compras públicas e no conhecimento e preparação do estudante para o mercado. A universidade e o município têm muito a ganhar com esse esforço para o desenvolvimento de um perfil do empresário que enxerga esse nicho de mercado como forma de crescimento e fortalecimento da sua empresa, e como consequência direta, o crescimento e desenvolvimento do município de Viçosa.

6. Referências

ALMEIDA, L. T. da C. L. **Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados.** Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/427>>. Acesso em: 23 set. 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 set. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro do 2006.** Institui o Estatuto da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 26 set. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto do 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro do 2006 que institui o Estatuto da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm> Acesso em: 26 set. 2014.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm > Acesso em: 26 Set. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Informações Gerenciais de Contratações Públicas, janeiro a dezembro de 2013.** Disponível em:<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf>. Acesso em: 01 out. 2014.

DOMAKOSKI, A. **Como o governo compra: análises e procedimentos adotados.** São Paulo: Atlas, 2013.

JACOBY, J. U. F. **Vade - Mécum de licitações e contratos.** 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

_____. **O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei do Pregão.** Fórum de Contratação e Gestão Publica - FCGP, Belo Horizonte, ano 6, n.º 65, maio de 2007.

_____. **O Município Contratando com a MPE: O Estatuto da Micro e Pequena Empresa Fomentando a Economia dos Municípios.** Brasília. Sebrae. (2008).

LEMONS, C. **Micro, pequenas e médias empresas no Brasil: novos requerimentos de políticas para a promoção de sistemas produtivos locais.** Tese (Doutorado) - IE/UFRJ/COPPE. Rio de Janeiro, 2003.

MARÇAL, J. F. **Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos.** 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MOREIRA, H. C. e MORAIS, J. M. **Compras Governamentais: Políticas e Procedimentos na Organização Mundial de Comércio, União Europeia, Nafta, Estados Unidos e Brasil.** Série estudos y perspectivas, Brasília, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

- RODRIGUES, W. **Processos de Compras Públicas e Economia Local: A Relação entre UFV e Funarbe e as MPES de Viçosa-MG**. 2013. 63 f. Monografia (Especialização em Controladoria e Finanças) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2013.
- SANTANA, J. E.; GUIMARÃES, E. **Licitações e o novo estatuto da pequena e microempresa** - Reflexos práticos da LC nº 123/06. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- SEBRAE / IBQP / FGV. **Empreendedorismo no Brasil: 2013** \ Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco; autores: Tales Andreassi... [et al] -- Curitiba: IBQP. 2013.
- SEBRAE/NA. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa: 2012-2013**. 6. Ed. / Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Org.); Dep. Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas e gráficos]. – Brasília, DF; DIEESE, 2013.
- SECCHI, L. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
- SILVA, E. P. **O Uso do Poder de Compra do Estado Como Instrumento de Política Pública: A Lei Complementar Nº 123/2006, Sua Implementação**. Dissertação (Mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. FGV. Rio de Janeiro. 2008.
- SOUSA, C. C. Utilização do Poder de Compra do Estado de Minas Gerais Como Instrumento de Desenvolvimento Regional e Para a Promoção de Políticas Públicas Locais Redistributivas. In: **Anais do XIII Seminário Sobre a Economia Mineira**. Belo Horizonte. 2008. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A145.pdf>. Acesso em: 28 set. 2014.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **Relatório de gestão 2013**. Disponível em: <http://novoportal.ufv.br/portalufvnovo/www/wp-content/uploads/2013/05/RelatoriodeGestao2013_UFV.pdf>. Acesso em: 30 set. 2014.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **UFV em Números 2013**. Disponível em: <http://www.novoscursos.ufv.br/proreitorias/ppo/www/wp-content/uploads/2012/05/UFV-EM-NUMEROS-2013_UFV.pdf>. Acesso em: 30 set. 2014.
- VERGARA, S. C. **Projetos de pesquisa em administração**. 7 ed. - São Paulo: Atlas, 2006.